

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia

LEI Nº 11

Dispõe sobre restituição e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte - Lei:

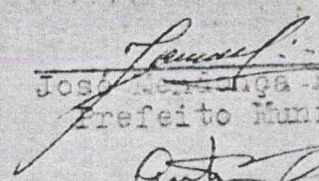
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a restituir ao Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria da Fazenda, a importância de NCR\$.1.414,07 (Um mil, quatrocentos e catorze cruzeiros novos e sete centavos).

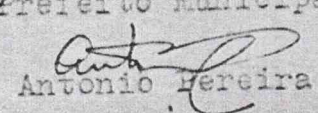
§ Único - A restituição de que trata este artigo é por que o Colêtor Estadual depositou à mais, a importância acima mencionada, em nome da Prefeitura Municipal, no mês de novembro de 1.968.

Art. 2º - Para ocorrer a despesa autorizada pelo artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, o Crédito Suplementar na importância de NCR\$.1.414,07 (um mil, quatrocentos e catorze cruzeiros novos e sete centavos), à dotação 3.1.4.0-09 - Indenizações e Restituições, do orçamento vigente.

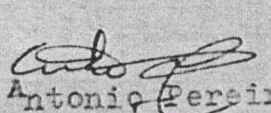
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, aos 03 de junho de 1.969.


José Maria da Silva
Prefeito Municipal


Antonio Pereira
Secretário Municipal

Publicado e Registrado no Livro Próprio,
em, 04/06/1969


Antonio Pereira
Secretário